## PORTARIA n.º 268/2016-GP

Regulamenta a criação e funcionamento de três grupos de trabalho de apoio ao julgamento dos processos relativos à corrupção, à improbidade administrativa e às ações coletivas, priorizando o julgamento destas ações nas formas discriminadas nas metas 4 e 6 do CNJ para o ano de 2016.

O EXCELETÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em virtude de suas competências legais,

CONSIDERANDO o disposto na meta 04/2016 do Conselho Nacional de Justiça, objetivando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, por meio de identificação, monitoramento e julgamento, até 31/12/2016, de pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2013;

CONSIDERANDO o disposto na meta 06/2016 do Conselho Nacional de Justiça, objetivando a priorização do julgamento das ações coletivas por meio de identificação, monitoramento e julgamento, até 31/12/2016, das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no 1º grau;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário realiza o acompanhamento e o monitoramento das metas 04/2016 e 06/2016, por meio da Coordenadoria de Estatística, expedindo relatórios mensais às unidades judiciárias;

CONSIDERANDO, ainda, a identificação, por meio de Unidades Judiciárias, da necessidade de uma força tarefa responsável por auxiliar o impulso dos processos afetos ao cumprimento das metas mencionadas,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Dar continuidade ao funcionamento de três Grupos de Trabalho formados por magistrados, com Portaria de Auxílio para as Unidades Jurisdicionais que solicitarem apoio à Presidência para julgamento dos processos relativos à corrupção, à improbidade administrativa e às ações coletivas. Os grupos terão atuação nas regiões de Marabá, Santarém e Belém, abrangendo todas as Comarcas do Estado do Pará.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho darão apoio ao julgamento dos processos relativos à corrupção, improbidade administrativa e às ações coletivas, priorizando o julgamento dessas ações na forma discriminada no Glossário das metas 4 e 6 do CNJ, em relação ao 1º grau.

Parágrafo Único: Os juízes titulares ou em exercício na vara que solicitarem apoio à Presidência, na forma do definido nesta portaria, deverão identificar, frontal e lateralmente, o processo como sendo da META 4 ou META 6 do CNJ,

1

remetendo <u>preferencialmente</u> ao Grupo de Trabalho os feitos que estiverem paralisados há mais tempo e os que estiverem aptos à prolação de sentença.

Art. 3º Cada um dos magistrados que irá compor os grupos de trabalho indicará, para dar apoio, um servidor que cumprirá os despachos, decisões e sentenças, com expedição de documentos, para que o processo seja devolvido à Comarca de Origem com todos os documentos expedidos.

Parágrafo único - Em relação ao servidor que participar do mutirão, será efetuada compensação financeira na modalidade de dedicação exclusiva no percentual de 50% do vencimento, devendo comprovar frequência no horário de 14:00 às 16:00 horas, no menthor.

Art. 4º Os Juízes que irão compor os grupos de trabalho deverão encaminhar relatório mensal de produtividade referente às Metas 4 e 6 do CNJ ao e-mail: secretaria.presidencia@tjpa.jus.br.

Art. 5º Os processos objetos das Metas 04 e 06/2016 serão identificados, a partir dos relatórios disponibilizados pela Coordenadoria de Estatística, disponíveis também no Portal de Metas, acessível por meio do Portal Interno do TJPA.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho elaborarão o cronograma das atividades, incluindo a metodologia e a logística a ser empregada.

Art. 7º Os processos só poderão ser devolvidos à vara de origem mediante despacho, decisão interlocutória ou sentença proferida pelo juiz de direito integrante do grupo de trabalho.

Art. 8°. As petições deverão ser protocolizadas, exclusivamente, nas varas de origem, e competirá ao juiz de direito titular ou em exercício pleno na vara decidir sobre a necessidade de juntada da petição antes da prolação da sentença.

§ 1º Caso haja necessidade de juntada da petição antes da prolação da sentença, o diretor de secretaria deverá comunicar ao juiz do grupo de trabalho da necessidade de baixa do processo à vara de origem.

§ 2º A petição juntada após a baixa do processo à vara de origem será apreciada pelo juiz de direito titular ou em exercício pleno na vara.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 21 de janeiro de 2016.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Publicado na sdição as 5895 Diário de Justiça Electrónica de 22/11/2014

Socretaria da Presidência de TI/PA